



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



Unide C CARDAD PARA MISSOS PROF. CNPJ nº: 30.276.220/0001-03 - Av Caboolo Sinhá, s/n, centro - CEP 64238-000		
N°	CRITÉRIOS - FORMADOR MUNICIPAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Graduação em Pedagogia e/ou Letras Português	
02	Especialista na área da Educação	
03	Mestrado na área da Educação	
04	Doutorado na área da Educação	
05	Experiência comprovada com Formação, Facilitação ou Tutoria de cursos, computando-se 3 (três) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.	- Vei
06	Cursos de extensão, formação geral ou capacitação na área da Educação com, no mínimo, 20 horas de carga horária, computando-se 2 (dois) pontos por curso, limitados a 5	Escr

de 2025

(cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos

Estar ocupando cargo público efetivo na rede pública

municipal de ensino (vinculado à respectiva rede da vaga

Experiência comprovada em Docência, Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar, especificamente nos anos do Ensino Fundamental I e/ou Educação Infantil, computando

se 2 (dois) pontos por ano limitados a 5 (cinco) anos de

TOTAL DE PONTOS

Assinatura do Candidato

Id:0B621E09AABE3F92



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



Portaria 01/2025

07

pleiteada).

Cocal dos Alves/PI, 09 de setembro de 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Cocal dos Alves/PI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão Organizadora do Processe Seletivo para Coordenador e Formador Municipal do Programa Piauiense de Alfabetização da Idade Certa - PPAIC, conforme edital nº 01/2025
- I Rosa Veras Aristides, CPF n°058.546.463-40;
- Saldânia Vieira Cardoso de Brito, CPF nº 029.232.093-03;
- III Vívian Siqueira de Araujo e Vasconcelos Pacheco , CPF nº 527.440.783-87
- Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção do Processo Seletivo para Coordenador Municipal e Formador Municipal do Programa Piauiense de Alfabetização Na Idade Certa - PPAIC
- I- Coordenar e organizar o processo seletivo;
- II- Analisar a documentação apresentada pelos candidatos à luz da regras contidas no edital, assim como entrevistas, julgamentos e recursos
- III- Validar a pontuação da ficha de autodeclaração a partir dos documentos apresentados pelos candidatos;
- IV- Prover comunicação com a Equipe Estadual do Programa Piauiense de Alfabetização da Idade Certa, em observância às datas previstas no cronograma do edital; V- Autonomia para condução do processo de casos omissos de temas não explicitados no
- Art. 3º- Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados para o desempenho das atribuições da comissão.
- Art. 4º- Todos os trabalhos definidos no Art. 2º deverão ser realizados na dependências da Secretaria Municipal de Educação, não sendo permita a saída de qualquer documentação referente ao processo seletivo.
- Art. 5º- Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

REGRISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cocal dos Alves 09 de setembro de 2025

Gillâne Fontenele Cardoso Secretária Municipal de Educação Cocal dos Alves- Pl

Id:01AB37BF1BF83FB9



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal nº 227/2023, que institui o Fundo Municipal de Cultura. outras е providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 227/2023,

DECRETA:

- Art. 1°. O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 227/2023, que institui o Fundo Municipal de Cultura, estabelecendo normas para sua gestão, operacionalização e aplicação dos recursos.
- Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade financiar projetos, programas e ações que promovam, incentivem e valorizem a produção, preservação e difusão cultural no Município.
- Art. 3º. A administração do Fundo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, sob a supervisão do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme previsto na lei.
- Art. 4°. Constituem receitas do Fundo:
- I dotações orçamentárias próprias do Município;
- II transferências da União, Estado e de outros entes federados;
- III contribuições, doações, auxílios e legados de pessoas físicas e jurídicas;
- IV rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;
- V outras fontes previstas em lei.
- Art. 5°. A aplicação dos recursos observará as seguintes diretrizes:
- I apoio a projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural:
- II fomento às manifestações culturais tradicionais e contemporâneas;
- III promoção da inclusão social por meio da cultura;
- IV incentivo à preservação do patrimônio histórico e cultural local.
- Art. 6°. A execução dos recursos do Fundo será realizada mediante:
- I editais públicos de fomento e seleção de projetos;
- II convênios, termos de colaboração ou de fomento com entidades culturais; III - apoio direto a programas e ações estratégicas definidas pela Secretaria Municipal de Cultura.
- Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos, acompanhado da prestação de contas referente ao exercício anterior.
- Art. 8°. A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por publicar relatórios periódicos de execução orçamentária e financeira do Fundo.
- Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10°. Registre-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Cristino Castro - Piauí, aos 10(dez) dias do setembro de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



Prefeito Municipal de Cristino Castro- PI

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais